



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

Estado de São Paulo

LEI Nº=620, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.973.-

Estabelece prazo para recolhimento das Taxas -
de Consumo de Água e Utilização de Esgotos.-

JOSÉ ANIANO MENEGON, Prefeito Municipal de Catiguá, nos termos do artigo 39, ítem II, do Decreto-Lei Complementar nº=9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei aprovada pela Câmara Municipal de Catiguá, em sua Sessão de 07 de novembro de 1973, - conforme Resolução Nº=50/73.-

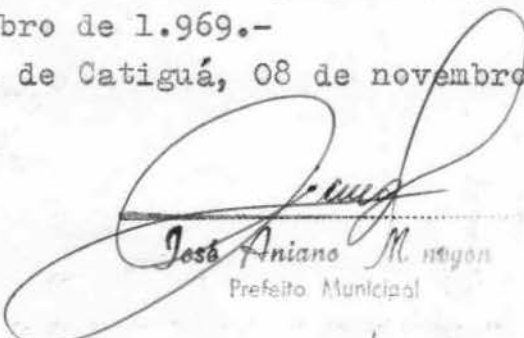
Artigo 1º - Ficam os contribuintes das Taxas de Consumo de Água e Utilização de Esgotos obrigados a efetuarem o pagamento do dia 1º ao dia 10 do mes subsequente ao vencimento.-

§ 1º - O consumidor que não efetuar o pagamento até o dia - 10 do mes subsequente terá multa de Cr\$-1,00-(hum cruzeiro), por dia, - a partir do vencimento.-

§ 2º - O consumidor que deixar de efetuar o pagamento, durante 2-(dois) meses subsequentes terá a ligação interrompida.-

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial a Lei Municipal Nº=270, de 18 de setembro de 1.969.-

Prefeitura Municipal de Catiguá, 08 de novembro de 1.973.-


José Aniano Menegon
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente, e em seguida publicada por
afixação no local de costume.-


ANTONIO REGAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL